

MPV	975
001	32

ETIQ	UETA	\		

Data 04/06/2020	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA nº 975/2020
Dep. CL	Autor ÉBER VERDE (Republicanos/MA)
☐ Supressiva 2.	☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo glob
v v	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
lo art. 8° da Medida "Art. 8° A Le	do art. 7° e ao §3° do art. 9°, ambos da Lei nº 12.087, de 2009, alterados

JUSTIFICAÇÃO

do disposto nos regulamentos de operações dos fundos.

§ 3º Os fundos deverão receber comissão pecuniária com a finalidade de remunerar o risco assumido, sendo vedado o repasse desse custo ao tomador do crédito, nos termos

......" (NR)"

A MPV nº 975, de 2020, tem por objetivo facilitar o acesso ao crédito, diante da situação de agravamento da crise econômica em razão das necessidades sanitárias impostas pela pandemia da Covid-19. A paralisação das atividades econômicas trouxe para a maioria das empresas um sério risco de insolvência. Assim, criar condições que permitam maior acesso ao crédito é estratégia fundamental para preservação dos negócios e dos empregos, bem como para permitir a retomada da atividade no período pós-pandemia.

A Lei nº 12.087/2009 permitiu a participação da União em fundos financeiros garantidores de risco em operações de crédito para microempreendedores individuais, micro, pequenas e médias empresas, bem como para autônomos, na aquisição de bens de capital. Essa lei permitiu, entre outras medidas, a criação do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Nos termos vigentes, essa mesma Lei prevê que os fundos de aval deverão receber comissão pecuniária com a finalidade de remunerar o risco assumido, podendo tal custo ser repassado ao tomador de crédito. Ao mesmo tempo, o diploma legal determina tratamento diferenciado, no que tange à definição da comissão pecuniária, no caso de financiamentos destinados a pessoas com deficiência.

Tendo em vista as enormes dificuldades financeiras enfrentadas pelas empresas brasileiras, de todos os setores, entendemos a necessidade de apresentar esta Emenda, para estender o tratamento diferenciado a todos os tomadores de financiamento, no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito. Entendemos que as medidas propostas na presente Emenda são complementares e contribuem para baixar o custo do financiamento para o empresário tomador do crédito junto aos Bancos.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2020.

Deputado CLEBER VERDE (Republicanos/MA)